

ANONIMATO E VPN: PRÁTICAS DE RESISTÊNCIA E CONTORNOS LEGAIS

ANONIMITY AND VPN: POLITICAL RESISTANCE AND LEGAL REPERCUSSIONS

Samuel Medeiros Andreatta¹

RESUMO

A presente pesquisa procura destacar a categoria anonimato enquanto possibilidade de resistência política em um cenário tecnológico. Tomando por base acepções da obra foucaultiana o anonimato surge enquanto tática estratégica de resistência política. O anonimato é categorizado por três vetores, o primeiro deriva do trabalho de Bordeleau, o segundo trata-se de exemplo histórico utilizado pela obra foucaultiana e o terceiro é uma acepção epistemológica relativa ao método de pesquisa. Para tentar verificar a materialidade do anonimato optou-se pela figura das empresas de VPN. Essas empresas, como demonstra a pesquisa, se situam numa posição ainda não esclarecida em relação à legislação pátria, e em relação à factibilidade da materialização do anonimato.

Palavras-chave: Anonimato. Contrapoder. Resistência política.

ABSTRACT

This research intends to shine a light on anonymity as a possibility of political resistance in a technological scenario. Taking into account acceptations of foucault's work, anonymity emerges as a tactic of political resistance. Anonymity is then categorized within three vectors, the first derives from bordeleau's work, the second deals with historical examples in foucault's work and the third works on an epistemological approach that relates to the position of the researcher. In trying to verify the possibilities of anonymity the researcher opted for the actions that are taken place within VPNs. These companys, as the research intends to show, are in a precarious position in relation to the law, and in relation to being able to sustain the claims of anonymity of their discourse.

Keywords: Anonymity. Power struggles. Political Resistance.

INTRODUÇÃO

O que se quer dizer por anonimato? A presente pesquisa tem a intenção de discutir esse tema sob um viés foucaultiano. Isso significa, desde já, excluir a definição privatista de anonimato. Definição privatista é aquela que entende a matriz do anonimato(de

¹ Advogado Criminalista, Mestrando do Programa de Ciências Criminais da PUCRS e Orientando do Professor Dr. Augusto Jobim do Amaral.

maneira minimamente limitante) como impedimento à liberdade de expressão, preceito que está presente em todas as constituições brasileiras². O anonimato neste sentido, se relaciona apenas com uma posição de apagamento individual. Entende-se que essa visão é insuficiente para explicar o anonimato quando conjugada com a tecnologia. Diversos mecanismos penais como a atribuição de responsabilidade na perspectiva do domínio do fato em caso de organização criminosa, o processo de caracterização do sujeito que pressupõe a imputação objetiva, as circunstâncias pessoais na aplicação da pena no que, todas podem ser entendidas como pulsões que visam *desanonimizar* o sujeito.

Neste trabalho o foco criminológico não é assegurar- por exemplo- que as relações dos provedores de conteúdo podem ser relações de consumo ou regidas pelo CC , como fez Bonotto³, mas ir além de uma visão privatista ou constitucionalista que busca encontrar o direito ao anonimato na Constituição ou que o modula, através do princípio de autodeterminação informacional e a finalidade, no que diz respeito a tratamento de dados, ambos presentes na LGPD, um limite para sua materialização. Isso não significa abdicar de todos esses instrumentos de controle pelo Estado, mas perceber sua intrínseca fragilidade e mutabilidade tendo a noção de que os regimes de *verificação*⁴ instaurados pela era tecnológica demandam uma nova velocidade que o Direito, e o Processo Penal incluso, não é capaz de acompanhar.

1 ANONIMATO E RESISTÊNCIA POLÍTICA

² BRASIL	Constituição	(1824)	Art.	179.	Disponível	em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm Acesso em 15/10/2022						
BRASIL	Constituição	(1891)	Art.	72.	§ 12.	Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm Acesso em: 15/09/2022						
BRASIL	Constituição	(1934)	Art.	113.	Disponível	em:
https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/137602/Constituicoes_Brasileiras_v3_1934.pdf?sequence=10 Acesso em 15/09/2022						
BRASIL.	Constituição	(1937)	Art.	122;	15)	Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm Acesso em 15/09/2022						
BRASIL.	Constituição	(1946)	Art.	141;	par 5°	Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm Acesso em 15/09/2022						
BRASIL.	Constituição	(1967)	Art.	150	par 5° -	Disponível em
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm Acesso em 15/09/2022						
BRASIL. Constituição (1988). Art. 5° inc. IV. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico						

³ BONOTTO, Carolina. **O anonimato na ordem jurídico-constitucional brasileira e suas implicações na internet**. Dissertação(Mestrado em Direito). Programa de Pós-graduação em Direito. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2017.

⁴ Termo Cunhado por Foucault para designar a flutuabilidade dos processos de construção da verdade cf. FOUCAULT, Michel. **A verdade e formas Jurídicas**. Tradução: Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Moraes. Rio de Janeiro: NAU editora, 2003.

Há um tipo de olhar depositado pelo Direito, que é necessariamente reducionista dentro da perspectiva tecnológica. É aquele tende a entender o manejo de dados através de relações de consumo. A pressuposição de que os dados seriam uma propriedade em si mesma já denunciam uma relação de poder no que trata da comoditização da vida. A proposta aqui é relacionar, dentro de um contexto tecnológico, o anonimato com a liberdade em si, não com a liberdade de consumo ou de expressão. Ainda que sejam valoradas as relações de produção, é apenas no sentido de entender o anonimato como possível brecha a elas. Essa brecha pode ser entendida em termos de *ilegalismo*⁵ ou como óbice às chamadas práticas de *assujeitamento*⁶.

Neste sentido Shoshana Zubbof⁷ descreve o ciclo de reciclagem de dados que implica a nova economia do capitalismo de vigilância. Esse ciclo de reciclagem é ininterrupto; inicialmente há a coleta de dados, sejam eles fornecidos ou os chamados meta dados, com os dados coletados e categorizados, os serviços de marketing conseguem direcionar propagandas e notícias específicas condicionando a utilização da internet. Com as compras pela internet ou utilização de rede social dados de IP, GPS , RG, CPF, CNPJ, e-mail, telefone, número de cliques, quais páginas foram clicadas, tempo de permanência em determinada página, cookies etc passam a constituir uma economia própria.

Os dados são classificados e repaginados com base em fins declarados, mas não perceptíveis, como a venda de produtos similares ou até o direcionamento das inclinações políticas, enfim os dados são revendidos para outras empresas ou permanecem na própria empresa para serem reciclados. O papel do anonimato nessa economia datificada torna-se uma barreira, pois passa a não ser possível transformar o portador de dados em matéria bruta, pois os indexadores que pessoalizam o sujeito inexistem. Mas então, ainda fica a pergunta, como esquematizar o anonimato. Entende-se que ele fique na encruzilhada entre alguns vetores.

O primeiro é derivado de um autor alheio ao direito, é rastilho que constituiu a pista inicial da presente pesquisa: Erik Bordeleau⁸. O autor trabalha no campo da estética, e procura traçar atravessamentos na obra foucaultiana na relação entre anonimato e

⁵ Termo cunhado por Foucault para designar a gestão diferencial de condutas que implica a criminalização primária e secundária cf. FOUCAULT, Michel. **Sociedade Punitiva**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015. Assim como: FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Rio de Janeiro: Vozes, 2014. Tradução : Raquel Ramallete. E também em FOUCAULT, Michel. **Gerir os ilegalismos**. In: _____. Michel Foucault: entrevistas a Roger Pol-Droit. Buenos Aires: Paidós, 2008.

⁶ FOUCAULT, Michel. **Sujeito e o Poder**. In RABINOW, Paul. DREYFUS, Hubert. **Foucault uma trajetória filosófica**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995, p.231.

⁷ ZUBOFF, Shoshana. **The age of surveillance Capitalism**. Nova Iorque: Public Affaris, 2019.

⁸ BORDELEAU, Erik. **Foucault Anonimato**. Buenos Aires: Cactus, 2018.

resistência política. Manejando exemplos históricos de performances políticas de anonimato como a figura do comandante Marcos do movimento zapatista, as ações cibernéticas do grupo *anonymus*, Bordeleau constituiu uma maneira de perceber a potência de escapar das molduras depositadas pelos processos de identificação.

O autor propõe uma esquematização desses atravessamentos entre resistência política e anonimato. O primeiro grau, é chamado de grau estratégico, figura na teatralidade das táticas. Sua intenção é dissimular a identidade a fim de maximizar a intervenção. O segundo grau conjuga formas de ação política e de modo de vida. Para ele no nível da ação política prática é preciso converter o anonimato em uma função ofensiva e não passiva ou reativa. Como modo de vida, aceitar o anonimato enquanto categoria política de resistência é contribuir para a negação das metas culturais do capitalismo, abdicar do que significa ser alguém: “ basta ver a cara de quem é alguém na sociedade para compreender a alegria de não ser nada”⁹ .

Trata-se em suma de uma negação experiencial, que se constitui como modo de vida que desconfia da ideia de uma liberdade como capacidade de desvinculação. Dentro da perspectiva das resistências atuais entende-se que essa posição tenha íntima relação com a posição de Safatle no seu enfrentamento de um identitarismo não transversal, aquele que pode ser facilmente capturado por pautas neoliberais. Assim o anonimato é relacionado à força da categoria proletariado como princípio de *desindentidade* e desdiferenciação. Nas palavras do autor: “De certa forma, há em Marx uma espécie de "condição proletária" presente como horizonte regulador de seu igualitarismo radical. Essa condição mereceria ser recuperada na reflexão política contemporânea”¹⁰.

O segundo vetor que nutre a relação entre anonimato e resistência política pode ser encontrado no exemplo histórico de Jean Nu-Pieds¹¹ da obra: Teorias e instituições penais. Jean Nu-Pieds era uma figura anônima, líder da revolução dos nu-pieds que ocorreu na Normandia por conta da insustentabilidade da tributação régia na produção de sal. Foucault localiza, neste momento, atrelada a subversão de categorias do direito germânico, o nascimento de toda uma nova malha de práticas punitivas. Jean Nu-Pieds assinava todas as ações sediciosas dando a elas um caráter político, assim como o Rei

⁹ Op cit p. 16

¹⁰ SAFATLE, Vladimir. **Por um conceito "antipredicativo" de reconhecimento**. Revista Lua Nova, Abril, 2015, p. 4. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/c7w673rNcwy4BnzX9nG3DFL/?lang=pt> Acesso em 15/08/2022.

¹¹ FOUCAULT, Michel. **Teorias e instituições Penais**. São Paulo: WMF. Martins fontes, 2020, p. 28. Tradução Rosemary Costhek Abílio

assinava seus atos de poder. Diante de uma larga *malha de poder*¹², assim como o Rei estava distante de seus súditos, e a maioria das pessoas só havia visto no máximo sua assinatura, a aceitabilidade de uma figura não corporificada permitiu conceder unidade e legitimidade ao movimento sedicioso, caracterizando-se como um contrapoder. Mais tarde, descobre-se que de fato essa figura existia apenas como um recurso prático e discursivo. Ou seja, o anonimato funciona aqui como uma despersonalização que atribui um caráter político à determinadas ações e não necessitou nem da efetiva existência do sujeito.

Outro ponto trabalhado por Foucault é metodológico: o anonimato do investigador que procura dar voz ao objeto. O estudo dos fenômenos de relações de poder através de uma perspectiva não consensual, busca nas práticas, e logo na experiência vivida, o entendimento do presente. Essa ideia do anonimato, ou de tentar apagar a própria voz, dialoga com adoção de uma posição de investigação militante¹³, ou na distinção entre o militante filósofo e filósofo crítico¹⁴. Tal posição é tomada por Foucault em seu trabalho com o GIP, o grupo de informação sobre as prisões, cujo objetivo não era conceder uma análise externalizada dos acontecimentos, mas sim dar a voz aos prisioneiros¹⁵. Isso se comprova pois assim que os presos organizaram-se por si mesmos, através de uma associação, o grupo foi dissolvido.

Essa seria a força do anonimato, uma espécie de exteriorização epistemológica por um lado e um ceticismo absoluto do outro. Esse ceticismo, é inclusive a maneira que Veyne¹⁶ classifica o trabalho de Foucault. É uma tentativa constante de apagar a marca indelével do autor. Tal problemática tem influência perene de Nietzsche. A vemos na relação traçada por Klossowski¹⁷; a essa marca indelével ele dá o nome de “a muda tonalidade da alma”, algo que também surge na relação entre Foucault e Blanchot. Foucault entende que o anonimato se trata no fundo de uma relação do sujeito com a verdade¹⁸, ou seja, o autor que quer apagar sua contribuição a partir da aceitação da sedimentação da sua história como verdade.

¹² FOUCAULT, Michel. **As malhas do poder**. Barbárie, N°4, verão de 1981, p. 23- 27.

¹³ Conceito trabalhado por Marcelo Hoffman, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=etWCoR4vID4&t=2276s> Acesso em: 16/09/2022.

¹⁴ Conceito trabalhado por Bernard Harcourt, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=rWOgOF6hfqE&t=47s> Acesso em 16/09/2022.

¹⁵ FOUCAULT, Michel. **Ditos e Escritos IV- Estratégia poder Saber**. Rio de Janeiro: Forense universitária. 2006, p.2, p.4 e p.7.

¹⁶ VEYNE, Paul. **Foucault: O pensamento, a pessoa**. Lisboa: Texto & Grafia, 2008, p. 40 e p.43

¹⁷ KLOSSOWSKI, Pierre. **Nietzsche and Vicious Circle**. Chicago: The University of Chicago Press, 1997, p.15

¹⁸ FOUCAULT, Michel. **Sobre as maneiras de escrever a história**. P. 73.

Assim chegamos a uma conclusão inicial quanto a conceituação de anonimato. Diante dessa gama, então cabe perguntar se é necessário optar por alguma definição. Se não haveria a possibilidade de incorporar todas essas definições como camadas do anonimato, não enquanto conceito sistematizado, por isso não se propõe uma teoria do anonimato, assim como Becker¹⁹ afirma que não propunha exatamente uma teoria da rotulação. A resposta que mostra-se mais óbvia, e que abarcaria essa instabilidade intrínseca à essa possibilidade de movimento entre o *molecular e o molar*, seria a inserção do anonimato dentro de um conceito de tecnopolítica. Afinal o Foucault já definiu modos sociais como tecnologias.

O Conceito de tecnopolítica segundo José Pérez de Lama e José Sánchez-Laulhé²⁰:

Sistemas socio técnicos são construções sociais que como tais poderiam ter tomado formas diferentes daquelas da atualidade, do mesmo modo podem no futuro ter diferentes desenvolvimentos. Os sistemas tecnológicos ou socio técnicos existentes poderiam ter formas diferentes, ser objetos de estudo, pensamento, experimentação debate social e político. As práticas de organização da vida em comum onde há a participam de tecnologias de rede e infraestruturas.

Ao tentar pensar essas categorias de anonimato algumas hipóteses vem a superfície: Será que a própria evolução teórica do processo de imputação objetiva do direito penal corresponde a um apagamento de anonimato? A perspectiva da Labelling approach, demonstra que “não há algo a que se desvie”, o rotulo do desviante é aplicado a um sujeito pré-fixado e pré-constituído. Isso não demonstraria um temor ao anonimato?

A violação do anonimato pode ter sérias consequências em termos de práticas punitivas no que diz respeito a ações políticas. Peirano²¹ demonstra, através da narrativa vinculada a Snowden e o envio de informações sigilosas, a necessidade de reconhecer as ferramentas criptográficas, especialmente no caso de pesquisadores e jornalistas, para que sejam materializados os verdadeiros pontos de resistência tendo em vista que: “*En Internet, la criptografía se ha convertido en la única herramienta efectiva para protegerse de la vigilancia corporativa y gubernamental, pero es una carrera constante. Como dice Claude Shannon, el enemigo conoce el sistema. Tenemos que conocerlo mejor que él.*”²²

¹⁹ BECKER, Howard. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, p. 181.

²⁰ PEREZ DE LLAMA, Jose et al. **Consideraciones a favor de un uso más amplio del término tecnopolíticas. Sobre la necesidad de la crítica y las políticas del conocimiento y las tecnologías** In: SABARIEGO, Jesus et al (org.) **Algoritarmos**. São Paulo: Tirant Lo Blanche, 2020.

²¹ PEIRANO, Marta. **El pequeño Libro Rojo del activista en la Red**. Barcelona: Roca Editorial, 2015.

²² Op Cit p.32.

Por fim, chegamos à pergunta maior: será que numa sociedade de exposição²³, controle²⁴, de capitalismo de vigilância, panóptica²⁵, sinóptica²⁶, ou qualquer classificação que se queira aplicar às sociedades atuais, há verdadeira possibilidade de anonimato? E há uma pergunta ainda a maior, será que anonimato pode ser equiparado a liberdade em si, e não só a dimensão reducionista da liberdade de expressão? E a pergunta que nos leva ao próximo capítulo, será que os modelos de VPN representam uma garantia ao anonimato?

2 IMPASSE LEGISLATIVO E EMPRESAS DE VPN

Há várias maneiras de blindar a identidade através de ferramentas criptográficas na internet. Dentre esses exemplos opta-se pelas empresas de vpn pois elas se situam em uma posição interessante frente a legislação pátria. As VPNS ou very private networks, são um serviço que mascara o número de IP do usuário e fornece uma conexão criptografada no acesso a internet. A materialização dessa possibilidade de anonimização dos dados garante diferentes níveis de segurança²⁷.

O Supremo Tribunal Federal e os órgãos regulatórios atinentes ao controle tecnológico ainda não evidenciaram a posição específica dessas empresas de VPN, elas se situam entre dois polos. O Marco Civil narra que aplicações da internet são:

VII - aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet

Nessas aplicações é necessário a guarda de registro:

VIII - registros de acesso a aplicações de internet: o conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de internet a partir de um determinado endereço IP.

²³ Perspectiva de Harcourt, cf. HARCOURT, Bernard. **Exposed: desire and disobedience in the digital age**. Cambridge: Harvard University Press.

²⁴ Perspectiva deleuziana cf. DELEUZE, Gilles . **Post scriptum sobre as sociedades de controle**. Conversações: 1972-1990. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992, p. 219-226.

²⁵ Conceito de Bentham re trabalhado por Foucault em : FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Rio de Janeiro: Vozes, 2014. Tradução : Raquel Ramalheite.

²⁶ Perspectiva de Mathiesen cf. MATHIESEN, Thomas. **Towards a Surveillant Society: The Rise of Surveillance Systems in Europe** Londres: Waterside Press, 2013

²⁷ Para uma descrição dos níveis de segurança proporcionados sugere-se a pormenorização disponível em : <https://cybersecurity.att.com/blogs/security-essentials/the-ultimate-guide-to-vpn-encryption-protocols-and-ciphers> Acesso em 16/09/2022.

Os VPNs se encaixariam nesta definição, pois o VPN é um aplicativo que pode ser acessado por meio de um terminal conectado à internet. Por outro lado, o Marco Civil também realiza a definição de aplicativos de conexão à internet:

V - conexão à internet: a habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP;

A guarda de registro também é necessário nesses tipos de aplicação:

VI - registro de conexão: o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados;

Essa segunda definição também pode se encaixar como VPN, pois o VPN faz uma espécie de terceirização do envio de pacotes. Pois para se conectar a internet, um terminal envia informações para um servidor, e ao se conectar a esse servidor e assim acessar a internet, é possível, por tunelamento, acessar as VPNS, e assim então, atribuem um novo número de IP e o acesso a internet ocorre por esse IP. Assim, torna-se evidente que o status dessas empresas ainda não é definido dentro da legislação pátria.

O impasse não traria apenas uma situação de insegurança jurídica, mas o próprio modelo legislativo pode acabar por tornar as vpns ineficazes. Afinal se esse serviço, adota uma posição de segurança criptográfica de anonimato por design, e assim não guarda esses registros, ele seria legal? Se ele guarda esses registros ele é efetivo? Mesmo que não guarde ele é efetivo? Quais são os benefícios de surfar sem ser identificado?

Se as garantias de anonimato não podem por certo serem opostas ao poder público, com o desenvolvimento tecnológico elas também acabam por tornar-se ineficazes frente a vigilância exercida por empresas de tecnologia. Para desfrutar as maravilhas do capitalismo tecnológico não abrimos mão dos nossos dados, eles foram tomados. É aí que o anonimato poderia constituir uma importante ferramenta na democracia, mas se ele é materializado por empresas privadas, poderia se dizer que ocorre uma privatização da liberdade na rede?

Tais questões maiores carecem de um estudo pormenorizado, aqui nos situaremos em um exemplo prático da falibilidade desses mecanismos. A empresa de VPN Quickfox, recentemente expos os dados de mais de um milhão de seus usuários²⁸. O problema

²⁸ BRACKEN, Becky. **VPN Exposes Data for 1M Users, Leading to Researcher Questioning**. Disponível em: <https://threatpost.com/vpn-exposes-data-1m/175612/> Acesso em: 16/08/2022.

técnico descoberto por programadores não se restringe a essa empresa específica, levando o governo americano²⁹ a tomar sérias medidas para construir um sistema criptográfico mais robusto. Tomando por base a pressuposição de que não existe direito absoluto, também não existe criptografia inviolável, assim a verdadeira pretensão ao anonimato mostra-se inviável. O que nos resta fazer nesse cenário é prestar a devida atenção aos limites impostos pelo Direito a essas empresas, e verificar se esses limites, quando acordados, viabilizariam a violação de dados ou sua proteção.

CONCLUSÃO

A pesquisa aqui apresentada pretendeu expandir a categoria de anonimato com base na sua relação com a resistência política na obra de Michel Foucault. Não se procurou atribuir um valor moral a essas ações, tampouco apontar um caminho legislativo para resolvê-las. O esforço presente nada mais é do que uma tentativa de depositar um olhar crítico sobre essa categoria.

Em primeiro momento tentou-se definir os vetores que implicam nessa estratégia com auxílio dos autores supracitados. Inicialmente a partir do trabalho de bordeleau, definiu-se o anonimato em dois níveis, um grau estratégico e outro como ação política e modo de vida.

Em segundo momento esse anonimato é trabalhado pela força histórica que conferiu a determinados acontecimentos. Em terceiro momento, tratou-se de abordar a posição do autor e construção de verdades dentro de um espaço epistemológico. A conclusão que se obtém dessas pistas iniciais é o fato de que o anonimato deve ser entendido dentro de um espaço tecnopolítico. Por fim procurou-se de maneira inicial apontar um exemplo prático de um discurso que afirma a garantia do anonimato e seus efeitos práticos dentro da legislação pátria.

REFERÊNCIAS

BECKER, Howard. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008

²⁹ VAAS, Lisa. **Keep Attackers Out of VPNs: Feds Offer Guidance** Disponível em: <https://threatpost.com/vpns-nsa-cisa-guidance/175150/> Acesso em 16/08/2022.

BONOTTO, Carolina. **O anonimato na ordem jurídico-constitucional brasileira e suas implicações na internet**. Dissertação(Mestrado em Direito). Programa de Pós graduação em Direito. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2017.

BORDELEAU, Erik. **Foucault Anonimato**. Buenos Aires: Cactus, 2018

BRACKEN, Becky. VPN Exposes Data for 1M Users, Leading to Researcher Questioning. Disponível em: <https://threatpost.com/vpn-exposes-data-1m/175612/> Acesso em: 16/08/2022

BRASIL Constituição (1824) Art. 179. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm Acesso em 15/10/2022

BRASIL Constituição (1891) Art. 72. § 12. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm Acesso em: 15/09/2022

BRASIL Constituição (1934) Art. 113. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/137602/Constituicoes_Brasileiras_v3_1934.pdf?sequence=10 Acesso em 15/09/2022

BRASIL. Constituição (1937) Art. 122; 15) Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm Acesso em 15/09/2022

BRASIL. Constituição (1946) Art. 141; par 5º Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm Acesso em 15/09/2022

BRASIL. Constituição (1967) Art. 150 par 5º - Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm Acesso em 15/09/2022

BRASIL. Constituição (1988). Art. 5º inc. IV. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico

DELEUZE, Gilles . **Post scriptum sobre as sociedades de controle**. Conversações: 1972-1990. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992, p. 219-226

FOUCAULT, Michel. **A verdade e formas Jurídicas**. Tradução: Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Moraes. Rio de Janeiro: NAU editora, 2003.

FOUCAULT, Michel. **Sociedade Punitiva**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Rio de Janeiro: Vozes, 2014. Tradução : Raquel Ramallete. FOUCAULT, Michel. **Gerir os ilegalismos**. In: _____. Michel Foucault: entrevistas a Roger Pol-Droit. Buenos Aires: Paidós, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Teorias e instituições Penais**. São Paulo: WMF. Martins fontes, 2020, p. 28. Tradução Rosemary Costhek Abílio

FOUCAULT, Michel. **As malhas do poder**. Barbárie, N º4, verão de 1981, p. 23- 27.

FOUCAULT, Michel. **Ditos e Escritos IV- Estratégia poder Saber**. Rio de Janeiro: Forense universitária. 2006

FOUCAULT, Michel. **Sujeito e o Poder**. In RABINOW, Paul. DREYFUS, Hubert. **Foucault uma trajetória filosófica**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995, p.231

HARCOURT, Bernard. NEGRI, Toni. **Conversa entre Toni Negri e Bernard Harcourt**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=rWOGOF6hfqE&t=47s> Acesso em 16/09/2022.

HARCOURT, Bernard. **Exposed: desire and disobedience in the digital age**. Cambridge: Harvard University Press.

HOFFMAN, Marcelo. Discussion with Marcelo Hoffman about "Militant Acts" Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=etWCoR4vID4&t=2276s> Acesso em: 16/09/2022.

KLOSSOWSKI, Pierre. **Nietzsche and Vicious Circle**. Chicago: The University of Chicago Press, 1997, p.15

MATHIESEN, Thomas. **Towards a Surveillant Society: The Rise of Surveillance Systems in Europe** Londres: Waterside Press, 2013

PEIRANO, Marta. **El pequeño Libro Rojo del activista en la Red**. Barcelona: Roca Editorial, 2015

PEREZ DE LLAMA, Jose et al. **Consideraciones a favor de un uso más amplio del término tecnopolíticas. Sobre la necesidad de la crítica y las políticas del conocimiento y las tecnologías** In: SABARIEGO, Jesus et al (org.) **Algoritmarismos**. São Paulo: Tirant Lo Blanche, 2020

SAFATLE, Vladimir. **Por um conceito "antipredicativo" de reconhecimento**. Revista Lua Nova, Abril, 2015, p. 4. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/c7w673rNcwy4BnzX9nG3DFL/?lang=pt> Acesso em 15/08/2022

VAAS, Lisa. Keep Attackers Out of VPNs: Feds Offer Guidance Disponível em: <https://threatpost.com/vpns-nsa-cisa-guidance/175150/> Acesso em 16/08/2022.

VEYNE, Paul. **Foucault: O pensamento, a pessoa**. Lisboa: Texto & Grafia, 2008, p. 40 e p.43

ZUBOFF, Shoshana. **The age of surveillance Capitalism**. Nova Iorque: Public Affaris, 2019.